

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que compreendem:

- I -A vigilância sanitária;
- II -O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- III -O atendimento á Saúde universalizado, integral, regional e hierarquizado;
- IV -A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse

Alvinino

se individual e coletivo correspondentes.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I -Gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II -Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde
- III -Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV -Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V -Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior
- VI -Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII -Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria do Município;
- VIII-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX -Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I -Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

- Almírio*
- II - Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar á contabilidade geral do Município:
- a)-mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)-trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)-anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de saúde e Ação social;
- VII - providenciar, junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso XII;
- X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- XII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;

Alviniro

- II -Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações no mer cado financeiro;
- III -O produto de Convênios firmados com outras entidades finan- ceiras;
- IV -As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas ' próprias oriundas das entidades econômicas, de prestação de ser- viços e de outras transferências que o Município que o Municí- ' pio tenha direito a receber por força da lei e de convênios no ' setor;
- V -Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obriga- toriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabele- cimento oficial de crédito.

§ 2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I -da existência de disponibilidade em função do cumprimento ' de programação;
- II -de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I -Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial ' oriundas das receitas especificadas;
- II -Direitos que por ventura vier a constituir;
- III -Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saú de do Município;
- IV -Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V -Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema' de saúde do Município.

Parágrafo Único-Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO V DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer ' natureza que porventura o Município venha a assumir para a manuten- ' ção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Plurianual

Art. 8º- O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º- A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação em vigor.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12- Immediatamente após a publicação da Lei Orçamentária o Secretário Municipal de Saúde e Ação social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Almeida

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único-Nos casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos através de Decreto do poder Executivo.

Art. 14- As despesas do Fundo se constituirá de:

I -Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II -Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III -Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV -Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V -Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde

VI -Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII -Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII-Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 15- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16- O Fundo objeto da presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 17- Para implantação do Fundo Municipal de Saúde o Poder Executivo, após autorização legislativa, abrirá crédito especial nos limites necessários.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcineiro

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DE-'
ZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Alcineiro
ADÍLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA